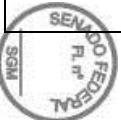


Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem)

1

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003	Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (texto inicial do Poder Executivo)	Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem)
	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais.	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:	" Art. 6º	" Art. 6º
..... § 1º-A (Revogado pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008)
	§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:	§ 1º-B Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:
	I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;	I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;
	II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e	II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
	III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.	III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.
		§ 1º-C Os integrantes do quadro efetivo de Guardas Portuários poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:
		I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;
		II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem)

2

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003	Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (texto inicial do Poder Executivo)	Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565, de 2013, na Casa de origem)
§ 2º" (NR)	III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

